



LEI Nº DE 10 DE MARÇO DE 2020

"Altera dispositivo na Lei Municipal nº 5913 de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços de água e esgoto de providenciarem a restauração de logradouros públicos danificados".

Autor: Vereador Willian Souza

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu promulgo as seguintes alterações na Lei Municipal nº 5913 de 20 de janeiro de 2017.

Art. 1º - Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º na Lei Municipal nº 5913 de 20 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Fica obrigada a colocação, de imediato, de tapumes ou outros meios que os substituam no local até a definitiva reparação do dano estabelecida no artigo anterior.

§ 2º - A não observação do cumprimento imediato do parágrafo 1º deste artigo aplica-se a multa diária estabelecida no artigo 5º desta lei.

Art. 2º - O artigo 2º desta lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2 - Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja realizada a reparação definitiva dos danos que trata o artigo 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O artigo 3º desta lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Havendo impedimento, por motivo de força maior, da reparação do dano no prazo estabelecido no artigo anterior, as concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto ao Município de Sumaré deverão justificar o motivo ao órgão fiscalizador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de março de 2020.


WILLIAN SOUZA
Vereador



JUSTIFICATIVA

A Lei nº5913, de 20 de janeiro de 2017, dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de Serviço de Saneamento de Água e Esgoto de providenciarem a restauração de logradouro público, tais como ruas, avenidas, calçadas, praças e canteiros ou em propriedade particular, ocasionados em decorrência da execução de obras e serviços por elas realizados.

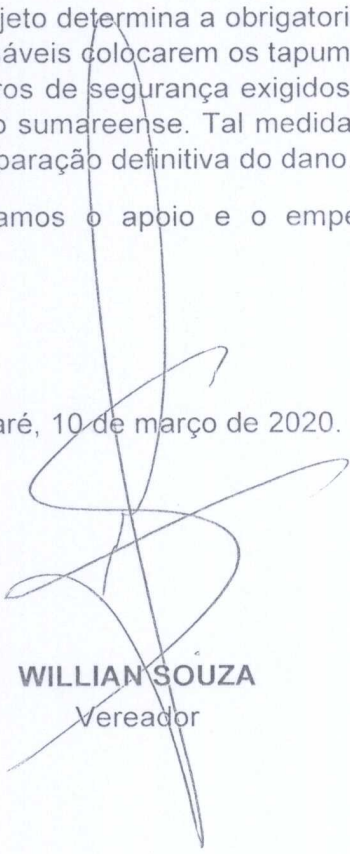
Nesta lei ficou estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja realizada a reparação do dano, com as respectivas sinalizações respeitando a legislação.

Ocorre que somente após este período de 72 horas, havendo impedimento ou motivo de força maior, ficam as responsáveis obrigadas à colocação de tapumes ou outros meios que os substituam no local até a reparação definitiva do dano.

Assim o presente projeto determina a obrigatoriedade imediata, logo após os danos causados, das responsáveis colocarem os tapumes ou outros meios que os substituam dentro dos parâmetros de segurança exigidos e necessários para evitar maiores transtornos à população sumareense. Tal medida não incorre nas 72 horas previstas na presente lei para reparação definitiva do dano.

Desta forma, esperamos o apoio e o empenho dos nobres para a aprovação do projeto em tela.

Sumaré, 10 de março de 2020.



WILLIAN SOUZA
Vereador